



Companhia Aberta

CNPJ n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | Código CVM n.º 02234-9

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM

AZZAS 2154 S.A. ("Azzas 2154" ou "Companhia"), em atenção ao Ofício n.º 200/2026/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício"), datado de 4 de setembro de 2026, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), cuja cópia consta do **Anexo I** ao presente, vem apresentar aos seus acionistas e ao mercado em geral os esclarecimentos solicitados.

O Ofício solicita a manifestação da Companhia sobre determinadas informações constantes da notícia veiculada na página eletrônica do jornal Estadão, em 3 de setembro de 2026, intitulada "*Farm Rio receberá este mês propostas de compradores*".

Conforme divulgado em Fato Relevante de 19 de junho de 2026 ("FR 19.06.2026"), a Companhia contratou o Banco Morgan Stanley S.A. para assessorar a avaliação de alternativas estratégicas envolvendo os ativos relacionados à marca "Farm Rio", com o objetivo de destravar valor dessa marca.

Como parte dessa assessoria e avaliação, e como é usual em processos dessa natureza, a Companhia e seus assessores mantêm contatos com potenciais interessados, podendo tal etapa incluir a manifestação de interesse por parte de terceiros, sem caráter vinculante.

A Companhia ressalta que, até o presente momento, não há qualquer decisão tomada, operação aprovada, estrutura definida, avaliações formais de ativos, proposta vinculante recebida, instrumento vinculante celebrado, tampouco definição acerca da efetiva implementação de eventual operação, seus potenciais termos, condições, ativos envolvidos ou viabilidade.

Diante disso, a Companhia entende que não há atualizações nem alterações relevantes a serem prestadas em relação ao já divulgado ao mercado por meio do FR 19.06.2026, razão pela qual não há, nesta data, qualquer ato ou fato relevante passível de divulgação nos termos da Resolução CVM nº 44/2021.



Por fim, a Companhia reitera seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado em geral informados sobre quaisquer atos ou fatos relevantes relacionados aos seus negócios, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Belo Horizonte/MG, 8 de setembro de 2026.

ERIC ALEXANDRE ALENCAR

Diretor Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores



Companhia Aberta

CNPJ n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | Código CVM n.º 02234-9

ANEXO I

Ofício n.º 200/2026/CVM/SEP/GEA-2



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 200/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

Ao Senhor
Sr. Eric Alexandre Alencar
Diretor de Relações com Investidores da **Azzas 2154 S.A.**
Tel.: (11) 2132-4300
E-mail: ri@azzas2154.com.br

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia vinculada no portal Estadão intitulada "Farm Rio receberá este mês propostas de compradores" divulgada em 03/09/2026, às 22h00m, na rede mundial de computadores, cujas informações abaixo destacamos:

A Farm Rio, rede de vestuário feminino do grupo Azzas 2154, recebe este mês propostas de interessados em adquiri-la, segundo fontes. Avaliada em cerca de US\$ 1 bilhão (R\$ 5,1 bilhões), a companhia está no radar principalmente de fundos especializados em comprar empresas, locais e estrangeiros, que poderiam num segundo momento fazer uma oferta inicial de ações em Nova York. As propostas previstas para setembro serão não vinculantes, ou seja, ainda não obrigam os interessados a concluir a compra. A partir delas, será feita uma seleção dos participantes que vão avançar no processo e poderão apresentar ofertas vinculantes.

A Farm é a "joia da coroa" do grupo e vem apresentando crescimento de dois dígitos, a maior parte da operação internacional, e rentabilidade elevada. Responde por mais de 40% das receitas da Azzas, que abriga 28 marcas, como Hering, Reserva e Arezzo. É também o maior sucesso

do grupo no exterior. São 18 lojas lá fora: cinco na Europa (quatro em Londres e uma em Paris), sete nos Estados Unidos e seis franquias em cidades como Dubai, Mykonos, Cidade do México e Buenos Aires. Procurada, Azzas não comentou.

O valor atribuído à Farm também já é superior ao da própria Azzas, de R\$ 3,5 bilhões. Na avaliação dos analistas do Citi, isso significa que a marca tem potencial de valorização de até 40%. A separação também chega num ciclo de expansão da Farm. A expectativa do grupo é que a divisão feche 2026 com um faturamento de R\$ 3,5 bilhões globalmente, depois de praticamente dobrar de tamanho de 2024 a 2026. O banco norte-americano Morgan Stanley assessora a Azzas na avaliação das alternativas para a Farm.

2. A propósito dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
3. A Companhia deve ainda informar em que documentos protocolados no Sistema Empresas.NET e em que itens do Formulário de Referência podem ser obtidas maiores informações a respeito do assunto.
4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada através do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
5. Segundo o parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.
6. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
7. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
8. Destaca-se que a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o

fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/592814 e do PAS CVM nº 24/0515). Caso a informação relevante escape ao controle da administração ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados, o DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas no mercado. Vai igualmente neste sentido o voto do Diretor Relator Marcelo Trindade ao Processo Administrativo Sancionador CVM nº 04/0416:

"O fato relevante, quando consumada a negociação, foi apenas a conclusão de uma sucessão de eventos relevantes sobre os quais o mercado não estava oficialmente informado [...]. Estudos mais aprofundados em finanças, notadamente nos Estados Unidos, confirmam que o momento do fato relevante, na maior parte das vezes, não é representado por um evento objetivo localizado no tempo, que de forma clara e definitiva simbolize a ocorrência relevante nos negócios da companhia. Verificou-se naqueles estudos que, frequentemente, o fato isolado (a assinatura de um contrato, por exemplo) não é suficiente para capturar, de uma só vez, o impacto de uma informação relevante. Além disso, cada vez mais o mercado tenta se antecipar à divulgação de informações, ao invés de aguardá-las passivamente, fazendo apostas quanto aos eventos que serão anunciados, independentemente da importância do anúncio em si, o que também dificulta a identificação de eventos relevantes no tempo."

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, até o dia **08 de setembro de 2026**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 04/09/2026, às 15:40, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa de Luna, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 04/09/2026, às 15:50, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2818800** e o código CRC **73451991**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2818800** and the "Código CRC" **73451991**.

